

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 30 de junho de 2025.

Prezado Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta comercial de preços, **até o dia 11/7/2025**, para execução dos serviços conforme quadro abaixo e especificação de serviços anexa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de reforma em três copas, localizadas no térreo, primeiro e terceiro pavimentos , do edifício-sede da POUPEX, sito à Av. Duque de Caxias, s/nº, Parte “A”, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.	Serv.	1		

Obs.: constar na proposta comercial os serviços e materiais que contemplam a execução dos serviços.

VISITA TÉCNICA PARA ORÇAMENTO:

Favor informar dia e horário para verificar disponibilidade com a área responsável, para que possa realizar uma visita técnica (sem compromisso) *in loco*.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- o fornecedor deverá apresentar as planilhas (modelos anexos) para cada copa, assinadas pelo representante legal da empresa, bem como arquivo no formato de planilha eletrônica em *Excel* (XLSX). Observar todo o item 7 (planilha orçamentária, BDI e composições) da especificação técnica de serviços anexa.
- apresentar declaração de aparelhamento e pessoal técnico (Anexo I)
- modelo de declaração de visita ao local da obra (Anexo II)
- apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede ou do domicílio do fornecedor, conforme item 9 da especificação técnica anexa;
- apresentar comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do fornecedor, relativo à execução da quantidade mínima dos serviços, conforme item 9 da especificação técnica anexa.

OBSERVAÇÕES:

1. A **proposta comercial** deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável)
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima (observar o item 3 da especificação técnica anexa)

- Prazo de execução dos serviços (informar se será em dias úteis ou corridos – ver item 4 da especificação de serviços)
- Dados bancários da empresa (conta jurídica)
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal)
- Validade da proposta (pelo menos 60 dias)
- Data de emissão da proposta atualizada
- **Incluir na proposta comercial que a empresa está ciente das condições estabelecidas na especificação técnica de serviços e concorda com a Carta-Contrato modelo anexo**
- Estar devidamente assinada pelo responsável

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.
3. A proposta deverá ser enviada por e-mail para os endereços: ronaldo.sobral@poupex.com.br, thayane.ferreira@poupex.com.br e gecoco.eqcos@poupex.com.br.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

A/C Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos

FONE: (61) 3314-7822

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira

Atenciosamente,

**ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE ENGENHARIA**

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de reforma em três Copas, localizadas no Térreo, primeiro e terceiro pavimentos, do Edifício Sede da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, sito à Av. Duque de Caxias, s/nº, Parte "A", Setor Militar Urbano, em Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao **AtendePEX nº 237762**, de **21/02/2025**, enviado pela GEASE, solicitando o apoio da Gerência de Engenharia para viabilizar a reforma e climatização dos ambientes das copas do térreo, primeiro e terceiro pavimentos do Edifício Sede da FHE POUPEX.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. O valor total para execução dos serviços das três copas é de **R\$ 109.268,40** (cento e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	ÁREA
1	Copa Térreo	R\$ 37.544,90	15,72 m²
2	Copa 1º Pavimento	R\$ 35.861,75	15,70 m²
3	Copa 3º Pavimento	R\$ 35.861,75	15,70 m²
	Total	R\$ 109.268,40	47,12 m²
Total R\$/ m²		2.318,94 R\$ / m²	

3.2. Nos preços unitários, as empresas deverão incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis à perfeita execução do objeto contratado (mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, diárias, água e outros que compõem sua tabela de custos).

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo total para a execução dos serviços é de até **03 (três) meses**, sendo previsto o prazo de 01 (um) mês para a reforma de cada copa, com execução não simultânea dos ambientes.

4.2. O prazo será contado a partir da data definida na Ordem de Serviço para o início dos trabalhos, a ser expedida pela Gerência de Engenharia da CONTRATANTE.

4.3. O prazo acima foi estimado em função das áreas a serem reformadas e das características dos serviços.

4.4. A programação da execução das reformas será definida pela equipe da Gerência de Administração da Sede (GEASE), devido à organização da logística necessária ao longo da realização dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme orientação da Gerência de Administração da Sede (GEASE), na ordem e nos horários definidos por esta Gerência.

5.2. Antes da execução dos serviços, a Contratada deverá conferir todas as medidas no local.

5.3. SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO/REMANEJAMENTO

5.3.1. Retirada de armários superiores em MDF

5.3.1.1. Os armários superiores existentes sinalizados como a remanejar / realocar, deverão ser retirados com zelo para evitar danos em sua estrutura e acabamento, pois estes serão reutilizados e reinstalados no ambiente adjacente, conforme projeto de arquitetura.

5.3.1.2. As dimensões da marcenaria em cada ambiente podem ser verificadas no projeto de arquitetura.

5.3.1.3. Alguns armários superiores serão retirados sem previsão de reutilização nos ambientes de Copa, conforme indicação do projeto de arquitetura.

5.3.2. Retirada de bancada e rodabanca em granito

5.3.2.1. As bancadas existentes sinalizadas como a remanejar / realocar, deverão ser retiradas com cuidado para evitar a sua quebra, pois estas serão reutilizadas e reinstaladas no ambiente adjacente, conforme projeto de arquitetura.

5.3.2.2. Seguem as dimensões dos elementos de marmoraria a remanejar, em cada ambiente:

- Térreo: dimensões de 230 x 61cm, saia de 10cm e rodabanca de 10cm semiembutida;

- 1º e 3º Pavimentos: dimensões de 230 x 63cm, saia de 10cm e rodabanca de 10cm semi-embutida.

5.3.2.3. As rodabancas existentes nas bancadas sinalizadas como a remanejar / realocar deverão ser retiradas com cuidado e, se possível, reutilizadas na posterior instalação, conforme definido em projeto de arquitetura.

5.3.2.4. As unidades de grapas embutidas na parede deverão ser retiradas inteiras, para reutilização e reinstalação no ambiente adjacente.

5.3.3. Retirada parcial de rodapés em granito

5.3.3.1. Os rodapés em granito preto São Gabriel localizados na área da abertura do vão central de passagem deverão ser retirados e, se possível, reaproveitados posteriormente no trecho de alvenaria a ser executada.

5.3.4. Retirada parcial de forro de gesso acartonado

5.3.4.1. Para realizar a retirada do laminado melamínico das paredes está prevista a retirada de um trecho de até 60cm próximos à parede, junto com as tabicas metálicas. Ou a depender retirada de todo o forro, devido remanejamento de outras instalações no forro.

5.3.4.2. Deverá ser realizado ajuste do forro e execução de tabica nas duas faces onde será construída a parede em alvenaria.

5.3.5. Retirada de laminado melamínico

5.3.5.1. As paredes internas das Copas são atualmente revestidas com laminado melamínico, na cor branca.

5.3.5.2. Deverá ser retirado o revestimento em laminado melamínico de todas as paredes internas das três Copas, sem previsão de reutilização.

5.3.6. Retirada de chapa metálica de acabamento

5.3.6.1. Deverá ser removida a chapa metálica vertical de acabamento da parede interna da Copa, sem previsão de reutilização.

5.3.7. Demolição de alvenaria

5.3.7.1. Deverá ser demolido trecho de parede objetivando a abertura de um vão de passagem central, conforme projeto de arquitetura.

5.3.7.2. A execução do serviço deverá considerar que será realizado em local de trabalho e, portanto, deve ser executado com cuidado e prudência.

5.3.8. Remanejamento de eletrodutos e instalações elétricas

5.3.8.1. Novas derivações do perfilado dos circuitos normal e emergência, deveram atender aos pontos elétricos de tomadas e interruptores, conforme indicado na cor verde em projeto. A derivação dar-se-á por saída lateral de perfilado 38x38 para eletroduto de PVC rígido

roscável $\frac{3}{4}$ que circulará ora no entreferro, ora embutido na parede. Para os eletrodutos que não estiverem vido do teto, apenas embutidos na parede usar do tipo PVC corrugado na cor amarelo.

5.3.8.2. Todas as tomadas e Interruptores e acabamentos de espelhos serão substituídos por novos, de forma a manter o padrão, o fabricante será o mesmo dos retirados e na mesma cor. Todo material retirado será direcionado ao depósito da GEASE. Para instalação dos novos pontos será necessário recortar as paredes para embuti-los.

5.3.8.3. O local da instalação dos interruptores da cozinha foi mudado e para atender a mesma lógica dos interruptores da entrada, eles foram separados e individualizados, para atender a iluminação de emergência e normal; os interruptores que acionam o sistema que energizam as máquinas de café foi indicado um novo interruptor em uma nova posição, logo os dispositivos de sinalização existentes deverão ser remanejados para esse novo interruptor, atentar que o sistema de acionamento das máquinas de café permaneceram.

5.3.8.4. No projeto existe uma legenda indicando toda infraestrutura que será mantida (Elementos a Permanecer).

Obs.: Os equipamentos de som e detecção de alarme de incêndio se estiverem chocando com o sistema de ar-condicionado no forro deverão ser remanejados e preservado as suas funcionalidades.

5.3.8.5. Os pontos de Telefone serão mantidos.

5.3.8.6. Ver no projeto todas as indicações de notas.

5.4. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO

5.4.1. Corte do piso em granito

5.4.1.1. Deverá ser realizado corte de trecho de piso em granito nos locais onde estiver prevista a execução de alvenaria. O corte do trecho de piso é necessário para promover uma melhor fixação da alvenaria a ser executada no local.

5.4.1.2. O corte do trecho de piso deverá ser executado com cuidado, para não danificar as peças em granito adjacentes.

5.4.1.3. Caso as peças de piso próximas ao trecho de corte sejam danificadas, estas deverão ser substituídas por novas peças, recuperando a integridade do piso original.

5.4.2. Execução de parede em Alvenaria

5.4.2.1. Em cada Copa, será executado trecho de alvenaria em bloco de concreto, de 9x19x39cm, com espessura acabada seguindo a da parede já existente no local.

5.4.2.2. Por possuir mais de 3m de altura, deve-se contra ventar o meio desse vão por meio de verga em canaletas de concreto preenchidas de concreto e duas barras de aço CA-50 8mm de corrido.

5.4.2.3. No cruzamento de alvenarias, deverá ser executada “tela metálica zincada reforçada para fixação de alvenarias”, tela ANCOFIX Morlan ou equivalente, fixadas com fio de aço, sem necessidade de ser à explosão. Devem ser fixados na região onde a tela se curva para entrar na alvenaria de vedação e cantoneiras zincadas com as dimensões: espessura 1,65mm, comprimento 50mm com larguras adequadas para cada dimensão de alvenaria, conforme orientação do fabricante, ficando embutida no centro da junta de assentamento a cada três fiadas. A espessura da junta de assentamento horizontal não deverá ser inferior a 8 mm ou superior a 15mm.

5.4.2.4. Nos encontros verticais das alvenarias, deverá ser utilizada, no sentido vertical, tela poliéster para o reforço de revestimentos, malha 1,5 a 2,0mm, com transpasse mínimo de 25cm sobre os elementos de alvenaria.

5.4.2.5. A alvenaria deverá ser elevada e receber revestimento (emboço ou reboco) até encontrarem as lajes ou vigas.

5.4.2.6. Para se evitar as fissurações horizontais das alvenarias, nos encunhamentos entre alvenaria e vigas ou lajes, deverá ser empregada espuma expansiva de poliuretano ORBIFOAM ou equivalente. A espessura do encunhamento deverá respeitar folga máxima de 3cm entre o topo da alvenaria e a base do componente estrutural.

5.4.2.7. A argamassa de assentamento usada para a elevação da alvenaria deverá ser industrializada com suas propriedades comprovadas em laboratório, selo de qualidade e/ou certificações. Deve atender às exigências de projeto e demais características, quando especificado e deve apresentar trabalhabilidade adequada ao método de execução do serviço.

5.4.3. Recuperação do forro de gesso acartonado

5.4.3.1. Após a retirada das peças de laminado melamínico das paredes e após a execução de trecho em alvenaria serão instaladas as placas de gesso acartonado, recompondo o forro do ambiente, com tabica metálica e realização de emassamento e pintura do forro de gesso.

5.4.3.2. Deverá ser realizada a pintura do forro em todo o ambiente interno das Copas e da Circulação dos Banheiros (externo às Copas).

5.4.4. Execução de soleira e moldura em granito

5.4.4.1. Em cada Copa, será executado vão de passagem central com dimensões de 120 x 210cm em osso (mesma medida de vão em todas as copas a serem reformadas).

5.4.4.2. No referido vão será instalada moldura de granito preto São Gabriel, com 2cm de espessura e ressalto de 2cm nas duas faces das paredes, conforme croqui abaixo (Figura 1) e conforme orientações do projeto de arquitetura.

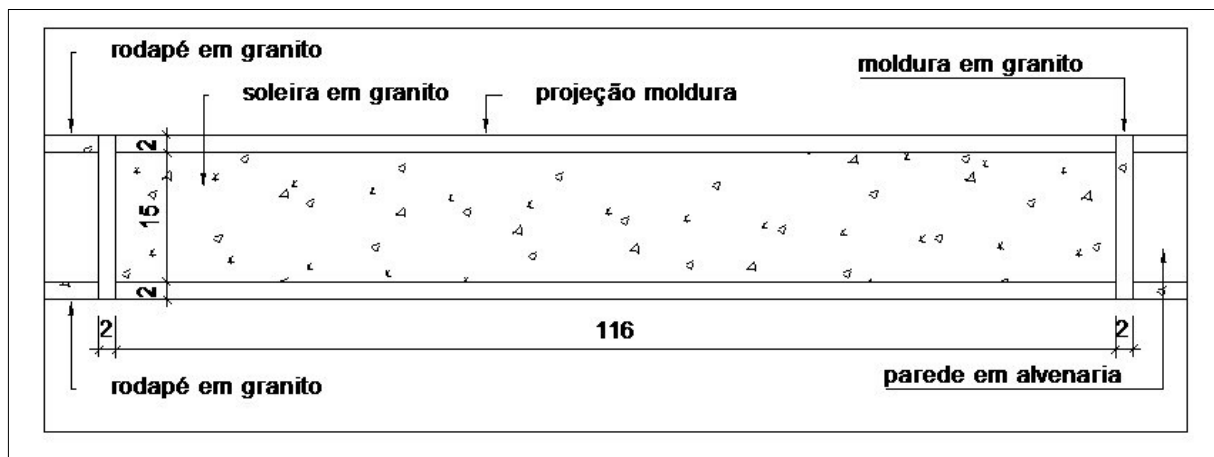


Figura 1 – Detalhe de marmoraria - soleira. Vista superior.

5.4.4.3. Na abertura do vão de passagem central, será instalada soleira em granito preto São Gabriel, com acabamento reto e polido. A soleira deve estar nivelada com o piso, mantendo a integração entre os dois ambientes contíguos.

5.4.5. Instalação de rodapés nas paredes

5.4.5.1. As paredes internas da Copa a serem executadas deverão receber rodapé em granito preto São Gabriel, com acabamento reto e polido, conforme os padrões de acabamento e de instalação do rodapé já existente no local, conferindo unidade e continuidade a este.

5.4.5.2. A previsão é de reutilização das peças existentes que foram retiradas do trecho de alvenaria a demolir.

5.4.5.3. Caso ocorram danos ou avarias nos trechos de rodapé durante o processo de retirada, podem ser previstas novas peças para complementar esta instalação.

5.4.6. Instalação de bancadas e rodabancas em granito

5.4.6.1. A bancada a ser retirada da copa deverá ser remanejada para local definido no projeto de arquitetura.

5.4.6.2. Serão confeccionadas e executadas 02 (duas) bancadas em granito preto São Gabriel, com saia de 10cm, chanfro e dimensões indicadas no projeto de arquitetura.

5.4.6.3. A sustentação deverá ser executada conforme o modelo da bancada existente, com grapas chumbadas na alvenaria. A bancada deverá ser executada com 2cm a mais, para ser embutida na alvenaria da parede.

5.4.6.4. Serão reaproveitadas as grapas das bancadas retiradas, para a sustentação das bancadas a serem remanejadas. Para as novas bancadas, deverão ser previstas novas grapas com as mesmas dimensões e acabamentos das peças já existentes no local.

5.4.6.5. As rodabancas para as bancadas em granito novas e a serem remanejadas deverão ser semi-embutidas, conforme detalhe a seguir e conforme padrão já existente no local (Figura 2).

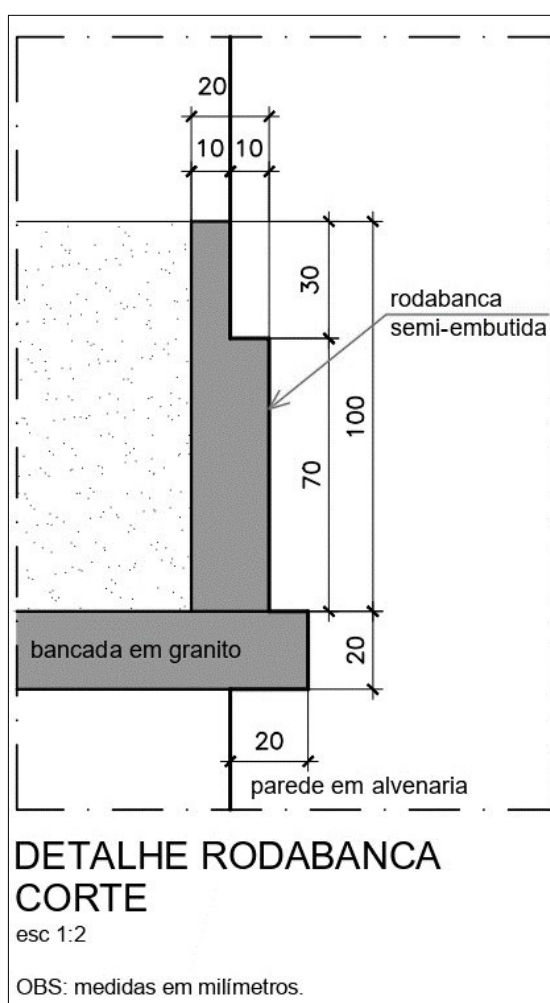


Figura 2 – Detalhe de marmoraria - rodabanca. Corte.

5.4.7. Execução de Pintura Epóxi

5.4.7.1. Todas as paredes internas das Copas receberão acabamento em pintura epóxi à base d'água, na cor branco neve. Deverá ser utilizada a tinta esmalte premium Suvinil Multissuperfícies, acabamento acetinado, cor branco neve, ou equivalente técnico, com aplicação de tantas demãos quanto forem necessárias ao perfeito acabamento.

5.4.7.2. Após a retirada do laminado melamínico, as paredes deverão ser regularizadas com argamassa industrializada, a qual não poderá ter cal em sua composição, devido ao risco de reação com os componentes químicos da pintura epóxi.

5.4.7.3. Após a regularização das superfícies, deverá ser aplicado fundo preparador, de fabricação Suvinil ou equivalente.

5.4.7.4. Para a obtenção de um acabamento mais liso e uniforme, deverá ser aplicada massa acrílica lavável branca, de marca Suvinil ou equivalente.

5.4.7.5. Devido à complexidade de execução do acabamento, deverá ser realizado todo o serviço necessário para que as paredes internas das Copas fiquem niveladas, lixadas e bem secas, após a remoção do laminado melamínico.

5.4.7.6. Na Circulação dos Banheiros (ambiente externo às Copas), a parede onde está posicionado o carrinho de café deverá receber acabamento em pintura epóxi à base d'água, na cor branco neve. Deverá ser utilizada a tinta esmalte premium Suvinil Multissuperfícies, acabamento acetinado, cor branco neve, ou equivalente técnico. As demais paredes da Circulação dos Banheiros deverão receber acabamento em pintura acrílica.

5.4.7.7. Deverão ser seguidas, rigorosamente, as instruções do fabricante em relação à preparação da base, ao uso e à aplicação dos produtos, devendo ser respeitados os prazos de secagem e cura recomendados.

5.4.7.8. Todos os equipamentos de segurança necessários deverão ser utilizados pela equipe da CONTRATADA.

5.4.8. Execução de Pintura Acrílica

5.4.8.1. Deverá ser pintado o forro de gesso de todos os ambientes: Copas e Circulação dos Banheiros (corredor).

5.4.8.2. O forro de gesso das Copas do térreo, 1º e 3º pavimentos, bem como o forro da Circulação dos Banheiros nos referidos pavimentos receberão pintura METALATEX ACRÍLICO – fosco, de fabricação SHERWIN WILLIAMS, na cor branco neve, conforme padrão existente no local, com quantas demãos forem necessárias ao perfeito acabamento.

5.4.8.3. As paredes da Circulação dos Banheiros (ambiente externo às Copas) receberão pintura METALATEX ACRÍLICO – acetinado, de fabricação SHERWIN WILLIAMS, na cor branco neve, conforme padrão existente no local, com quantas demãos forem necessárias ao perfeito acabamento. À exceção da parede onde está posicionado o carrinho de café, a qual receberá acabamento em pintura epóxi à base d'água, acabamento acetinado, na cor branco neve.

5.4.8.4. Todas as superfícies deverão ser lixadas e limpas, com retirada de pó, para a aplicação da nova pintura.

5.4.8.5. A regularização das superfícies do forro para o recebimento de nova pintura deverá ser realizada com massa corrida METALATEX, de fabricação SHERWIN WILLIAMS.

5.4.9. Confeção e instalação de armários superiores em MDF

5.4.9.1. Os armários superiores a serem reaproveitados, sinalizados como a remanejar/relocar, deverão ser instalados nos locais indicados no projeto de arquitetura.

5.4.9.2. Os novos armários superiores deverão ser confeccionados em MDF na cor preta, com tonalidade e textura conforme o padrão já existente no local. Os armários superiores a serem confeccionados terão 3 (três) portas cada um, de iguais dimensões, com sistema de abertura de giro.

5.4.9.3. As ferragens deverão ser resistentes e duráveis, seguindo o padrão existente.

5.4.9.4. Os puxadores deverão ser do mesmo modelo, textura e tonalidade dos puxadores dos armários já existentes no local.

5.4.9.5. A Figura 3 ilustra o tipo de armário a ser confeccionado.



Figura 3 – Exemplo de armário em “MDF” a ser confeccionado.

5.4.9.6. As dimensões da marcenaria a ser executada em cada ambiente, bem como as alturas de instalação podem ser verificadas no projeto de arquitetura.

5.4.9.7. Verificar todas as medidas no local, antes da confecção dos elementos de marcenaria.

5.4.9.8. Caso sejam necessários ajustes, estes deverão ser apresentados e aprovados previamente pela Fiscalização, antes da confecção das peças.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos estão previstos no Centro de Custo GEASE - CONSERVAÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÕES DE BENS PJ - POUPEX – 817219000010002.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI e COMPOSIÇÕES

7.1. Ao participar deste processo de contratação por preço global, a CONTRATADA concorda que o preço apresentado é para a execução total e plena do objeto contratado, de acordo com os desenhos técnicos, detalhamentos, especificações, exigências técnicas de normas e demais documentos técnicos desse processo. Concorde ainda que é a única responsável pela planilha orçamentária apresentada, seus quantitativos e composições, tendo pleno conhecimento de que não serão pagos serviços adicionais sob o pretexto de falhas ou omissões nas planilhas e nas composições de referência.

7.2. A planilha orçamentária deve ser elaborada **conforme modelo apresentado em Anexo IV**, sendo que nos valores deverão estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços.

7.3. A POUPEX considera, em seus custos unitários, os serviços prontos, executados dentro das normas técnicas e leis vigentes, e com todos os materiais postos no local do serviço. Assim, todos os valores que serão apresentados pelos fornecedores devem contemplar tais considerações.

7.4. As composições de preços ou custos unitários apresentadas pela POUPEX são instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada fornecedor **deverá elaborar suas próprias composições de custos** incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e coeficientes de produtividade que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigente.

7.5. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pela POUPEX.

7.6. As composições de serviços constante no orçamento da POUPEX tem como modelo ou referência principal as composições do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

7.7. O orçamento apresentado pelo fornecedor é de sua responsabilidade, bem como seus quantitativos e composições de custo.

7.8. No caso de divergência entre o preço ou custo unitário constante da composição unitária e o constante da planilha de orçamento sintético, **apresentados pelo fornecedor vencedor**, prevalecerá o menor deles, **obedecido o critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no edital**. Mantido o valor final proposto pela licitante vencedora, os preços unitários e suas respectivas composições poderão ser ajustados, mediante diligência a ser conduzida pela Comissão de Licitação.

7.9. Os fornecedores deverão apresentar composição de todos os BDIs (principal e diferenciado) utilizados, detalhando todos os seus componentes, conforme modelo apresentado em anexo.

7.10. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, **não deverão ser incluídos no BDI**.

7.11. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na composição do BDI deverá observar a alíquota e a base de cálculo previstas para este tributo na legislação local, **onde será executada a obra ou serviço de engenharia**.

7.12. As empresas fornecedoras optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, **de acordo com o seu regime tributário**.

7.13. As alíquotas de tributos cotadas pelo fornecedor **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos na legislação tributária vigente.

7.14. No orçamento estimado desta contratação, não foi adotada a desoneração do INSS patronal. A empresa não estará obrigada a adotar a opção feita pela POUPEX. No entanto, tenha ou não optado o fornecedor pela desoneração, sua proposta competirá com as demais pelo critério "MENOR PREÇO GLOBAL".

7.15. No caso de divergências será adotado o seguinte critério: as Especificações Técnicas prevalecem sobre a Planilha de Orçamento Sintético.

7.16. Os licitantes deverão apresentar as composições de preços unitários em arquivo digital, nos formatos em "xlsx" e "pdf", sendo que, no formato "pdf", deve conter a assinatura digital do responsável.

7.17. O licitante deverá apresentar uma via em papel, assinada pelo representante legal da empresa, a planilha orçamentária, as planilhas de BDI, a planilha de composição dos encargos sociais, bem como arquivo digital no formato de planilha eletrônica em *Excel* (xlsx).

7.18. O licitante vencedor do certame deverá apresentar uma via em papel, assinada pelo representante legal da empresa, das composições de custos unitários de todos os serviços discriminados na planilha orçamentária, bem como arquivo digital no formato de planilha eletrônica *Excel* (xlsx).

7.19. Por se tratar de contratação na modalidade “preço global”, o orçamento apresentado pelos fornecedores deve contemplar tudo o que for necessário para a execução completa e funcional do objeto descrito no item 1. Conforme apresentado no item 7.1, acima, o fornecedor é responsável pelo conteúdo apresentado em seu orçamento. Caso haja discordância entre os dados verificados pelos fornecedores e os apresentados pela POUPEX, as diferenças poderão ser submetidas à apreciação da POUPEX. As discrepâncias serão analisadas de acordo com o previsto nos itens 7.8 e 7.15.

7.20. **Os fornecedores são responsáveis pela conferência de todos os quantitativos/serviços/unidades apresentadas na planilha orçamentária MODELO.**

Havendo discordância entre os dados encontrados pelos fornecedores e os apresentados pela POUPEX, as diferenças deverão ser submetidas à apreciação da POUPEX, nos prazos legais de questionamento.

8. VISITA AO LOCAL DA OBRA

8.1. Antes da elaboração de sua proposta, é **recomendável e desejável que o fornecedor visite o local onde será executada a obra**. Não serão aceitas solicitações de alteração de valores ou de termo aditivo por parte da CONTRATADA com a justificativa de desconhecimento de condições relacionadas ao local de execução e seus arredores. Os fornecedores devem apresentar declaração de visita conforme o modelo constante do anexo.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

9.1. A quantidade mínima exigida para fins de qualificação e capacidade técnico operacional na execução dos serviços será de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), que correspondem a 50% da área total a ser reformada.

9.2. É considerado também como item relevante a execução de obras de **tipologia reforma em ambiente comercial**, atendendo as características do objeto.

9.3. Ainda, para fins de qualificação, deve ser providenciado pelo licitante o seguinte:

9.3.1. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede ou do domicílio do fornecedor;

9.3.2. Comprovação de capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do fornecedor, relativo à execução da quantidade mínima dos serviços. **Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio fornecedor;**

9.3.3. Quando a comprovação da capacitação técnica (operacional e profissional) se der por mais de um atestado, a mesma não poderá ser dissociada para não haver a desnaturação do objeto.

9.4. Entende-se por acervo técnico de uma empreiteira como o conjunto de atestados referentes às obras por ela realizadas no passado, que lhe permitam demonstrar sua qualificação técnico-operacional na realização do objeto;

9.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

10. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e Fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de preposto devidamente credenciado, ou empresa CONTRATADA, que atuará na Fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

10.2. A ação prevista no parágrafo anterior deste instrumento será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

10.3. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá:

10.3.1. Exigir que a CONTRATADA exclua da equipe, designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda,

persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma venha prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

10.3.2. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

10.3.3. Recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas e normas vigentes, apresentando as devidas justificativas, registrando-as no diário de obra;

10.3.4. Requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação aos projetos, memoriais descritivos ou às especificações e normas técnicas vigentes;

10.3.5. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os projetos, memoriais descritivos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação; e

10.3.6. Decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As ações, ora tratadas, serão formalizadas pela equipe de Fiscalização e supervisão por meio de relatórios, assinados pelas partes.

11.2. Todas as condições e obrigações fazem parte do contrato dos serviços.

11.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- | |
|--|
| <p>a) Valor global menor ou igual ao orçamento estimado pela POUPEX.</p> <p>b) Valores unitários menores ou iguais aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela POUPEX, conforme Orçamento Sintético e Composições de Preços Unitários.</p> <p>c) Será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus preços unitários supere ao correspondente preço unitário de referência fixado pela</p> |
|--|

POUPEX, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas não superar os valores discriminados na planilha Orçamento Sintético.

d) O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

11.4. Estar ciente e **manifestar expressa concordância** com a adequação de todos os Projetos que integram os anexos deste Edital, de forma que **as eventuais alterações contratuais** que se fizerem necessárias sob alegação de **falhas ou omissões** em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, em 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos para a realização de aditivos.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários à execução das obras, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos ao indigitado contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, previstos na proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos à obra não constarem do orçamento apresentado na proposta, serão considerados como referência aqueles constantes do SINAPI, ou supletivamente por outro banco público nesta ordem, com justificativas das possíveis divergências, e esses deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE só aditará o Contrato, autorizando a variação do volume das obras e serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica.

11.6. Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser homologados pela Fiscalização do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos critérios descritos a seguir:

11.6.1. Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético, será observado, para a estimativa da POUPEX, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

11.6.2. Será utilizado o custo unitário constante do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

11.6.3. Caso não se consiga aplicar o critério anterior, o custo dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado.

11.7. Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela POUPEX e o valor global proposto pelo contratado, observado o disposto no Art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

11.8. Por se tratar de contrato com regime de empreitada por preço global (EPG), a metodologia a ser empregada para o caso de eventuais aditivos será a preconizada no inciso II, do Art. 13 do Decreto nº 7.983/2013, já descrita no subitem 12.4, combinada com o Art. 14 do mesmo Decreto e recomendações esposadas no Acórdão nº 1977/20213-TCU Plenário sobre o tema.

11.9. Não darão ensejo à revisão contratual eventos previsíveis, como chuvas sazonais, variação sazonal de preços de insumos, ou dissídios coletivos de empregados.

11.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

11.11. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.12. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função dos serviços contratados (ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa) bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços e/ou de ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública.

11.13. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados.

11.14. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto desta concorrência, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

11.15. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido,

sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas nos projetos, memoriais descritivos, caderno de especificações e de sua proposta, com a alocação da mão-de-obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para a conclusão no prazo contratado.

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3. Submeter os materiais e ferramentas a serem empregados na execução dos serviços, quando necessário, à aprovação prévia da Fiscalização da CONTRATANTE, a qual se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade.

12.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações.

12.1.5. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como eventuais demandas de caráter cível ou penal.

12.1.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas propriedades da CONTRATANTE.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada (retenção), exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação correspondentes.

12.1.9. Manter um responsável técnico na obra pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar junto à Fiscalização da CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução deles.

12.1.10. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

12.1.11. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência da execução do objeto contratado.

12.1.12. Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.13. Comunicar imediatamente à Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.1.15. Submeter previamente e por escrito à Fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que divirjam das especificações e dos memoriais descritivos.

12.1.16. Informar o CONTRATANTE com as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados à situação das atividades, encaminhando diariamente à Fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.17. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo e nos seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vícios de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

12.1.18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.1.19. Realizar, conforme o caso e solicitado pela Fiscalização da CONTRATANTE, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimentos previstos no Projeto Executivo e demais documentos anexos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção.

13.1.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato.

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14. REQUISITOS SOCIOAMBIENTAIS

14.1. Consideram-se como produtos mais sustentáveis aqueles:

14.1.1. Cujo processo produtivo implique menor uso de energia, água e matéria prima.

14.1.2. Cujo processo produtivo implique geração reduzida de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa.

14.2. A CONTRATADA deverá:

14.2.1. Observar, no caso de contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da **Lei n. 4.150/1962**, bem como outras similares, tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

14.2.2. Buscar fornecedores que atendam a ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental e, Normas Regulamentadoras pertinentes brasileiras no quesito Segurança e Saúde do Trabalho, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

14.2.3. Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância à **Lei n. 12.349/2010**.

14.2.4. Utilizar de forma racional e sustentável os recursos naturais, matérias primas e insumos necessários.

14.2.5. Realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários;

14.2.6. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista regular, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança do trabalho, assim como as de boa conduta profissional.

14.2.7. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração de aparelhamento e pessoal técnico.

ANEXO II

Modelo de declaração de visita ao local dos serviços.

ANEXO III

Declaração de concordância do Gestor Técnico e Fiscal Técnico – Via Protheus.

ANEXO IV

Modelos de Planilha Orçamentária da Copa 1º Pavimento, Copa 3º Pavimento e Copa Térreo.

ANEXO V

Orçamentos Sintéticos da Copa 1º Pavimento, Copa 3º Pavimento e Copa Térreo.

ANEXO VI

Composição de Custos Unitários.

ANEXO VII

Cronograma Físico.

ANEXO VIII

Composição do BDI.

ANEXO IX

Projeto de Arquitetura.

ANEXO X

Projeto Elétrico.

Brasília-DF, 23 de junho de 2025.

CARTA-CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CARTA-CONTRATO Nº 000000

Brasília-DF, 00 de (mês) de 2025.

À

Razão social (CONTRATADA)

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço (CONTRATADA)

CEP, Cidade/UF

Contato: (Nome do responsável)

TELEFONE: (00) 0000-0000- e-mail: _____@_____

Por ter sido aprovada a Cotação de Preço - Nº 000000 do dia 00 / ____ / 2025, solicitamos providenciar a entrega do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de nº S/Nº, de ____/____/2025.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
0001	Descrição completa do serviço.	UN	1	0,00	0,00

Prazo para execução do serviço: 00 dia(s) Corrido(s), contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

Valor total: R\$ 0,00
(valor por extenso)

Local de prestação de serviços: inserir localização do serviço.

OBSERVAÇÃO:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Gerência Fiscalizadora:

Gestor:

Telefone:

Fiscal Técnico:

USO EXCLUSIVO DA POUPEX

Centro de Custo:

Conta Contábil:

Solicitação de compras nº:

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1. Executar o serviço com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.

1.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho e pela fiscalização de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Individual (EPI), quando for o caso.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a data estipulada na Ordem de Serviços para o início da execução dos trabalhos, a Anotação e Responsabilidade Técnica (ART), quando for o caso.

1.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preservar a segurança das instalações da CONTRATANTE, de terceiros e de pessoas próximas aos locais onde serão executados os serviços.

1.5. O serviço não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta Carta-Contrato e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o serviço entregue.

1.6. Manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços à CONTRATANTE.

1.7. Substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados.

1.8. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE.

1.9. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas.

1.10. A CONTRATADA compromete-se a refazer o serviço defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de materiais, mão de obra, transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da notificação escrita.

1.11. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução, somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da sua ocorrência.

1.12. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato ou interrompa a prestação dos serviços, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviço.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Quando da conclusão dos serviços e antes da emissão da correspondente nota fiscal, o representante da CONTRATANTE analisará e emitirá o correspondente Termo de Recebimento dos Serviços.

2.2. A Nota Fiscal ou NFe/DANFE deverá ser emitida em nome da ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX, situada na AV DUQUE DE CAXIAS, S/N PARTE A, SETOR MILITAR URBANO, BRASILIA/DF, CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, Inscrição Municipal: 0745163100157

2.3. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

NOME DO FAVORECIDO –

CNPJ:

NÚMERO DO BANCO -

NOME DO BANCO –

NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA –

NÚMERO DA CONTA CORRENTE –

MODALIDADE DE CONTA –

2.4. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

2.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do material ou da conclusão da execução do serviço, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.

2.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

2.5.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

2.6. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

2.7. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, serão efetuadas, pela CONTRATANTE, as retenções previstas na Lei nº 9430, de 1996 (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), e na legislação municipal segundo os percentuais do quadro a seguir ou com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total
0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ISS				

CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.7.1. Não serão efetuadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

2.7.2. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS – conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de “Retenção para a Previdência Social – INSS – R\$ (importância)”.

2.7.3. A CONTRATANTE reterá o ISS de acordo com a legislação de cada município, na condição de substituta tributária, se for o caso, aplicando-se a alíquota em conformidade com o serviço prestado. A CONTRATADA isenta ou dispensada, deverá encaminhar ato declaratório ou documento emitido pela Secretaria de Fazenda que comprove sua condição.

2.8. No caso desta Carta-Contrato contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Notas fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

3. PENALIDADES

3.1. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa.

3.1.1. advertência;

3.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo de início dos serviços ou por dia que exceda o prazo contratual.

3.1.3. cancelamento unilateral do total ou parte deste instrumento, pela CONTRATANTE, sem a incidência de nenhum ônus para essa, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente; e

3.1.4. exclusão do cadastro de fornecedores da Instituição.

3.2. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

3.3. Sendo resolvida a presente Carta-Contrato, o pagamento devido será proporcional até a data da resolução.

3.4. A CONTRATANTE poderá descontar as multas, porventura aplicadas, dos créditos devidos à CONTRATADA.

3.5. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

3.5.1. No caso de rescisão contratual, não consensual, a parte que a motivou ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da presente Carta-Contrato em benefício da outra parte, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis em demanda judicial pertinente.

3.6. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA conforme previsto nesta Carta-Contrato o valor devido pela CONTRATANTE será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até a data do efetivo pagamento.

3.7. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

4. VIGÊNCIA

4.1. Esta Carta-Contrato terá a vigência desde a data de sua assinatura, até ____/____/____.

5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.1. Por ocasião da conclusão integral do objeto contratado, após desmontado e limpo o local dos serviços, e efetuada a correção de todos os defeitos e imperfeições identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do mesmo, a empresa CONTRATADA solicitará, por escrito, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação

Provisória dos Serviços.

6. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. Decorridos em até 15 (quinze) dias da Aceitação Provisória dos Serviços e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições que tenham sido verificados no decorrer desse prazo, será emitido, pela CONTRATANTE, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, tampouco, a ético-profissional da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço de limpeza e pela perfeita execução desta Carta-Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

7.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

7.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

8.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

8.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

8.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

8.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

8.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura da presente Carta-Contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

8.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

8.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

8.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

8.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da presente Carta-Contrato.

8.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

8.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

8.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

8.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

8.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última;

8.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE; e

8.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que todos os dados e informações acessados pela SUBCONTRATADA foram excluídos, enviando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de exclusão.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

7.2. Em virtude de o prazo para execução dos serviços ser inferior a um ano, não haverá reajuste do valor desta Carta-Contrato.

7.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

7.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto desta Carta-Contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

7.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

7.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que a presente Carta-Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

7.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

7.8. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Carta-Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade desta Carta-Contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Atenciosamente,

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

Responsável CONTRATADA
Razão Social da CONTRATADA